

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

C1 - 0523 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0523 / 2013

DE

08/08/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

DAVID SOARES

E M E N T A:

ALTERA A LEI Nº14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A
FINALIDADE DE INCLUIR NO CALENTÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA
CIDADE DE SÃO PAULO O DIA DA MÚSICA CLÁSSICA A SER
COMEMORADO NO DIA 16 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

Folha nº 01 do proc

Nº 01-523 de 13

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-00523/2013

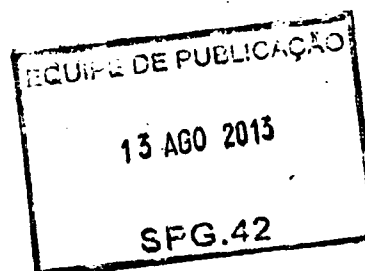
“Altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo O DIA DA MÚSICA CLÁSSICA a ser comemorado no dia 16 de maio, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: “16 de maio – Semana da Música Clássica”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em às Comissões competentes.”

DFP - SP.22 - 08/08/2013 - 17:06 - 005231 - 1/2

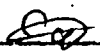


Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

— a 2ª folha de informação

sob nº 3. 14.8.13.

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

Folha nº 02 do proc
Nº 01.523 de 13
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada tem por finalidade incentivar o crescimento do segmento clássico. Devido à forma extremamente diversificada de estilos, gêneros e períodos históricos que geralmente são descritos pelo termo "música clássica", é uma tarefa complexa listar características que possam ser atribuídas a todas as obras deste tipo de música. Existem, no entanto, características que a música clássica tem e que poucos (ou até mesmo nenhum outro) tipo de música apresenta.

A música clássica frequentemente se distingue pelo amplo uso da que faz de instrumento musicais diferentes timbres e tonalidades, criando um som profundo e rico. Os diferentes movimentos da música clássica foram afetados principalmente pela invenção e modificação destes instrumentos ao longo do tempo. Embora a música clássica não tenha um "conjunto" de instrumentos necessários para que certos padrões de sua execução sejam preenchidos, os compositores escrevem suas obras tendo em mente diferentes conjuntos instrumentais:

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição por seu aspecto cultural e por si só ser justificável a comemoração da data ora descrita.

Sala das sessões, em


DAVID SOARES
Vereador
PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº01 - 523..... de 20 13.....,41.....8.....13..... (a)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE:	13 AGO 2013
<u>Const. Just. e Leg. Participativa</u>	
<u>Educação, Cultura e Esportes</u>	
<u>Finanças e Orçamento</u>	
PRESIDENTE <i>[Assinatura]</i>	

MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

14/08/2013
[Assinatura]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGAL	
EM	<u>14/08/13</u>
POR	<u>[Assinatura]</u>
SAÍDA	<u>22/08/13</u>
AS	<u>12</u>
MS	<u>[Assinatura]</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(s) juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 / 08 . S.P. 22 / 08 / 13
Isis Dantas Rodrigues
Técnica Administrativa
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 04
Proc. nº 01-0523/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 523/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 6.619, de 17 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o festival anual de Música Clássica e Popular Brasileira;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 21 de agosto de 2013.

Marcella Falso Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 05
Proc. nº 9-0531/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 6619

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 6.619 17/12/1964 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre o festival anual de Música Clássica e Popular Brasileira.

Projeto: Projeto de Lei Nº 176/1964

Autor(es): Benedito Rocha

[[Back](#)]

LEI N.º 6.619, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1964
Eis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Dispõe sobre o festival anual de Música Clássica e Popular Brasileira.

Luiz Domingues de Castro, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do parágrafo 6.º do artigo 38 (antigo 32) da Lei n.º 1, de 18 de setembro de 1947, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o que foi deliberado em sessão de 16 de dezembro de 1964 decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — A Prefeitura Municipal de São Paulo promoverá, anualmente, num dos teatros da Municipalidade, o Festival Anual de Música Clássica e Popular Brasileira, com duração de uma semana.

Art. 2.º — Do referido festival poderão participar conjuntos musicais de reconhecido renome, apresentando músicas populares selecionadas, durante o ano, pela crítica especializada na imprensa, rádio e televisão.

Art. 3.º — As músicas clássicas selecionadas deverão ser executadas pela Orquestra Sinfônica Municipal, sob a direção de maestros do Teatro Municipal ou por orquestras de entidades particulares de comprovada tradição.

Art. 4.º — Para julgar as músicas a serem executadas, será constituída uma comissão composta por um maestro, indicado pelo Departamento de Cultura, por um representante do Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, por um membro representante da Sociedade Pró-Arte da Sociedade Cultura Artística, por um representante das sociedades arrecadadoras de direitos autorais e por um crítico musical indicado pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo.

Art. 5.º — As composições clássicas premiadas serão distribuídos os seguintes prêmios: Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) respectivamente à 1.ª, 2.ª e 3.ª colocadas.

Art. 6.º — As músicas populares classificadas nos três primeiros lugares serão distribuídos, respectivamente, os seguintes prêmios: Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 7.º — Sessenta (60) dias antes da realização do festival a Comissão a que se refere o artigo 3.º desta lei reunir-se-á, a fim de elaborar o Regulamento para Julgamento das Músicas e o critério a ser adotado para a escolha daquelas que deverão concorrer aos prêmios.

Art. 8.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, destinadas à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de dezembro de 1964 — O Presidente, Luiz Domingues de Castro — O 1.º Secretário, José Molina Júnior.

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de dezembro de 1964 — O Diretor Geral, Elias Shammass.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 07
Proc. nº 21.0527-13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 23/08/13 às 17:00
Andre Marcos RF 11.264

[Signature]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

André Gadeu

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 26/08/2013

[Signature]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
EM <u>26/08/2013</u>	<u>15:42</u>
POR <u>M^a Yosef</u>	
SAÍDA: <u>29/08</u> ÀS: <u>13:36</u>	<u>M^a Yosef</u>

Segue <u>—</u> juntado <u>—</u> nesta data <u>—</u>
Declarado <u>—</u>
Retornado <u>—</u>

En 11/09/13 às 13:00
Disse Chaves
11/09/13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 9 do proc.
nº 01-523 B

16 - PAR
16- 01683/2013

pl0523-13

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 523/13**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador David Soares, que visa acrescentar ao Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a "Semana da Música Clássica".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente, no dia 16 de maio, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

11/09/13

ABOU ANNI

GOULART

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

LAÉRCIO BENKO

CONTE LOPES

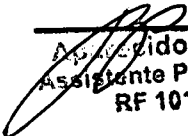
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 09 / 13
Pág. 119 Col. 2
Conferido _____


Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Comissão de Educ
a 17/09/13
por Carlos Dias Chaves
11.336

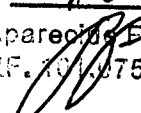
RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 23.09.13 às 15:30

RF _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora


Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 26/09/2013

Presidente _____
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue V juntado V nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado V sob folha(s)
nº 10 Em 23/10/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 02338/2013

Folha nº 10 do

Processo nº 01-523/13

Aparecida Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SOBRE O PROJETO DE LEI 523/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador David Soares, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo O DIA DA MUSICA CLÁSSICA a ser comemorado no dia 16 de maio, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura é meritória e deve prosperar. O projeto tem como objetivo incluir no calendário oficial do município de São Paulo, o Dia da Música Clássica, a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio. A música clássica tem o seu diferencial em relação a outras modalidades por ser conhecida como exemplar e de alta qualidade, sendo compostas por notações musicais. É símbolo de eventos como óperas, oratórios, sinfonias, sonatas, entre outros. Podem ser expressas através de um instrumento solo ou por uma orquestra sinfônica. Possui um marco histórico muito grande, tendo compositores com seus nomes perpetuados na história humana.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

23/10/13

EDIR SALES

REIS
PRESIDENTE

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO - Relator

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

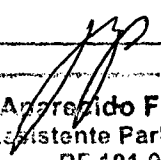
17 - RELCOM
17- 02378/2013

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

24, 10,

folha 81 coluna 4

Conteúdo: _____


Aparício Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À Comissão de FINANÇAS

Em _____

Aparício Ferreira
RF. 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 01 - 523 / 2013, 31/10/2013


.....
Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF. 11.261 - SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 31/10/2013 às 14:30


Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF 11.261 - SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

F. DILSON AMADEU

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em

11/11/2013

C. J. A.
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.

Segue_____, juntado_____, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado_____ sob folha(s)
nº 12 Em 13/11/13

Carmen Cristina Malavazzi
RP. 11.197 - SGP-12

CCM

16 - PAR
16- 02488/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 523/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Música Clássica, a ser comemorado no dia 16 de maio.

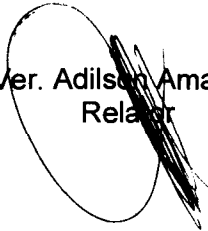
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13.11.2013.



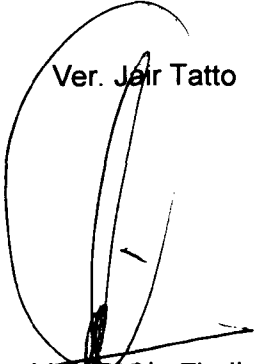
Ver. Roberto Tripoli
Presidente



Ver. Adilson Amadeu
Relator



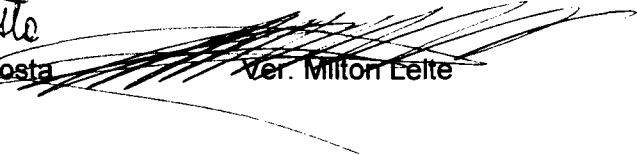
Ver. Aurélio Nomura



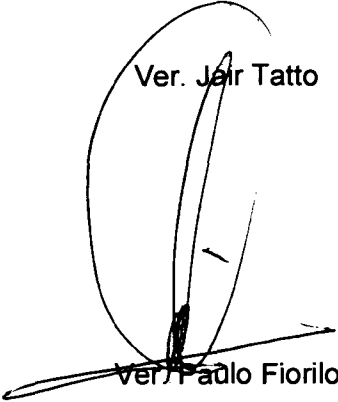
Ver. Jair Tatto



Verª. Marta Costa



Ver. Milton Leite



Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadih Mutran

...entura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publico-se o D.O. de

15 / 11 / 2013

Página(s) 102 Coluna(s) 2

Conferido por:



Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

À SGP-23

São Paulo, 19 / 11 / 13



Carmem Cristina Matos
RF 11.197

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 15 / 11 / 2013
Pág. 102 Col. 2ª
Conferido 

Carmem Cristina Matos
RF 11.197

RECEBIDO EM
SGP-23

27 NOV 2013

14:40 Horas



Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 13 a 19 e folha de
informação sob nº 20 de 07.01.14


Creusa Leônida Silva Zacarias
RF 10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 04 de dezembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 3951/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 04 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 523/13, de autoria do Vereador David Soares, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Música Clássica, a ser comemorado no dia 16 de maio, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 523/13)
(VEREADOR DAVID SOARES – PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Música Clássica, a ser comemorado no dia 16 de maio, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"16 de maio - Semana da Música Clássica."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de dezembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

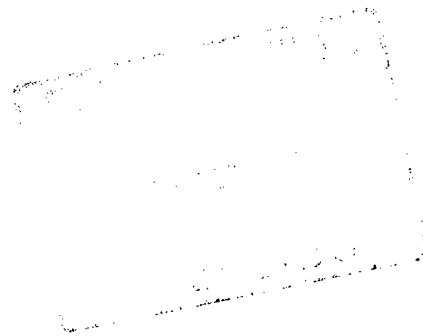
JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 05 de dezembro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3951, de 04 de dezembro de 2013, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 523/13, de autoria do Vereador David Soares (inciso I do art. 84 do R.I.).





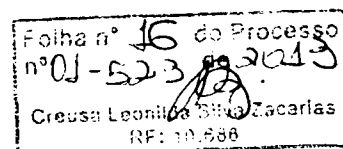
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 224/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 3951/2013

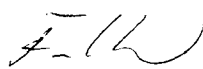


15 - DOCREC
15- 00926/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 523/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Música Clássica, a ser comemorado no dia 16 de maio, tendo-lhe sido reservado o número 15.926.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/sr
Reserva 15.926

14:23 19/12/2013 007797 - Protocolo Legislativo - SGP.22

À SGP - 23

19 / 12 / 13

Juliano Raimone dos Santos
Juliano Raimone dos Santos
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 19 / 12 / 13

Creusa Leocádia Silva Zeccaria
14:30
Creusa Leocádia Silva Zeccaria
Técnico Administrativo
10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 19 de dezembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 04135/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.926, de 18 de dezembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Música Clássica, a ser comemorado no dia 16 de maio, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 523/13, de autoria do Vereador David Soares.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSE AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.926 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 523/13)
(VEREADOR DAVID SOARES – PSD)

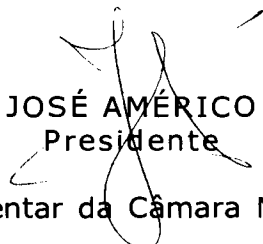
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Música Clássica, a ser comemorado no dia 16 de maio, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"16 de maio - Semana da Música Clássica."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de dezembro de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

Publicado no Diário Oficial de
21 / 12 / 2013
página 160, col. 2ª
Conferido: [Assinatura]

V

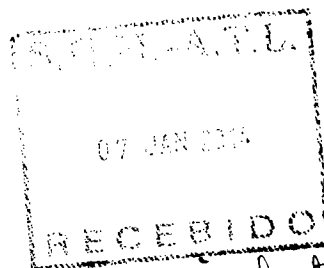
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
JC-686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 06 de janeiro de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 4135, de 19/12/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.926, de 18 de dezembro de 2013, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 523/13, de autoria do Vereador David Soares.



Elisabete



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-523 de 20.12.07/01/14 (a)

20 ✓
Creusa Leônida Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686

À SGP-33
Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.

SGP-23, 07/01/2014

João Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
RF 10.963

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 20 fls.

Arquivado em 09/06/2014

O Func.º

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33